



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**  
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC  
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285  
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

## PARECER JURÍDICO N.º 035/2025

**CONSULENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Corupá

**ASSUNTO:** Análise jurídica do Processo Administrativo da contratação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta de lixo para a Câmara Municipal de Corupá.

**Processo Administrativo:** PAD nº 035/2025

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação – art. 74, da Lei nº 14.133/2021

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Processo Administrativo nº 035/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta de lixo para a Câmara Municipal de Corupá, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), impacto orçamentário e o Termo de Referência anexos.

A contratação objetiva garantir o fornecimento contínuo de água potável e a adequada coleta de resíduos, assegurando condições de salubridade, higiene e funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas.

O valor estimado anual é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme média de consumo e custos apurados com base no exercício anterior, de acordo com o impacto orçamentário e o Parecer Contábil integrantes do processo.

Conforme os documentos, a prestação dos serviços é realizada exclusivamente pela Autarquia Águas de Corupá (CNPJ nº 14.797.046/0001-98), criada pela Lei Complementar Municipal nº 31/2011, razão pela qual o procedimento tramita sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. Do enquadramento legal e da inviabilidade de competição**

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso I, dispõe que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de fornecedor exclusivo.

No caso em análise, trata-se de serviço público essencial e de prestação obrigatória, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco do Saneamento Básico). A Autarquia Águas de Corupá detém competência exclusiva para o fornecimento de água tratada e coleta de resíduos sólidos no Município, não havendo possibilidade de competição com outras empresas.

Assim, a contratação direta é juridicamente cabível, por inexigibilidade de licitação, em razão da monopolização legal do serviço público essencial, o que se enquadra perfeitamente na hipótese prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

### **2. Da regularidade processual e documental**

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído, contendo os seguintes documentos exigidos pela legislação e pela Resolução nº 1/2024 da Câmara Municipal de Corupá:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD), com justificativa detalhada, objeto, valor estimado e identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização;
- b) Termo de Referência contendo as especificações técnicas, obrigações das partes, dotação orçamentária e forma de execução;
- c) Indicação de gestor e fiscal do contrato, conforme Portaria nº 8/2025;
- d) Fundamentação legal clara para a inexigibilidade, devidamente amparada pela exclusividade da autarquia prestadora.

Ademais, o processo contempla o controle de riscos e rotinas de fiscalização em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. Do prazo contratual e vigência**

Conforme previsto no DFD e no Termo de Referência, o contrato terá vigência indeterminada, enquanto perdurar a exclusividade da



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**  
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC  
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285  
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

Autarquia Águas de Corupá na prestação dos serviços, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, com faturamento mensal proporcional ao consumo registrado, o que se adequa à natureza essencial e permanente do objeto.

#### **4. Da economicidade e vantajosidade**

O valor estimado, R\$ 1.500,00 anuais, baseia-se na média de consumo dos exercícios anteriores, conforme apurado pela contabilidade da Câmara.

Considerando tratar-se de serviço tarifado e regulado pelo ente público municipal, o custo está em conformidade com as tabelas tarifárias oficiais, atendendo ao princípio da economicidade (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à contratação direta da Autarquia Águas de Corupá para a prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta de lixo destinados à Câmara Municipal de Corupá, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, 22 de outubro de 2025.

**Dr. JACKSON JAHN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB nº 60.398/SC**